

Lei n°. 1.743

- de 16 de dezembro de 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICIPIO DE QUILOMBO, DISPÕE SOBRE A POLITICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LUIZ ZAMIGNAN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o Conselho Municipal do Idoso do Município de Quilombo. Encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.
 - Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 membros sendo:
- I Cinco (05) Conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:
 - a)- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b)- Um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;
 - c)- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d)- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - e)- Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- II Cinco (05) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados por entidades não governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes segmentos representativos:
 - a)- Um representante do Asilo Sagrado Coração de Jesus;
 - b)- Um representante do Grupo de Idosos São Vicente de Paula;
 - c)- Um representante do Grupo de Idosos Pe. Bernardo;
 - d)- Um representante do Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo;
 - e)- Um representante do grupo de Idosos Pe. Santo Guerra.
 - Art.3º São atribuições do Conselho municipal do Idoso do Município de Quilombo.
 - I promover a integração do idoso no contexto social;
 - II –promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
 - III -assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
 - IV –promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V –acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI -estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
 - VII -fiscalizar as entidades que recebem dotações ao auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII –representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

LEI N°. 1.743 - de 16 de dezembro de 2003

IX –aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistências privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X –deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato.

- Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.
- Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.
- Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto regulamentar esta Lei, após a sua publicação.
 - Art. 7° esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Quilombo, 16 de dezembro de 200

ANTONIO LUIZ ZAMIGNAN Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Frol A. Dal Piva

Secretário de Adm. E Planejamento